

Art. 4º O(a) servidor(a) deverá realizar a juntada do documento SIGILOSO da área de saúde no SEI específico (PRONTUÁRIO MÉDICO DIGITAL) sob sua guarda.

Art. 5º O(a) servidor(a) deverá criar SEI diverso, com nível de acesso RESTRITO, para encaminhar os processos administrativos da área de saúde, abaixo exemplificados:

- I - licença para tratar da própria saúde;
- II - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III - pedidos de remoção por motivo de saúde;
- IV - redução de carga horária de trabalho;
- V - isenção de imposto de renda;
- VI - avaliação de grau de deficiência física do(a) servidor(a);
- VII - acidente em serviço;
- VIII - aposentadoria por incapacidade permanente;
- IX - aposentadoria especial.

Parágrafo único. O processo será composto de requerimento ou formulário próprio previsto no SEIFORMS, com fundamentação/justificativa do pedido.

Art. 6º Os processos de que trata o art. 5º deverão ser encaminhados para análise dos(as) profissionais do Serviço de Saúde deste Tribunal.

§1º A unidade que receber processo com documento da área de saúde deverá remetê-lo ao Serviço de Saúde, para realização das análises devidas.

§2º O Serviço de Saúde notificará os(as) servidores(as) que instruírem processos em desacordo com o estabelecido nesta Instrução Normativa.

Art. 7º Nos casos em que o(a) requerente não possuir acesso ao Sistema Eletrônico de Informação (SEI), o envio de documento da área de saúde deverá ser feito, via e-mail, para o Serviço de Saúde.

Parágrafo único. Caso haja entrega de documentos da área de saúde (físicos ou eletrônicos) no serviço de protocolo deste Tribunal, a Seção de Protocolo e Expedição - SEPEX deverá encaminhá-los ao Serviço de Saúde, na forma recebida.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Desembargador ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

PORTARIAS

PORTARIA TRE-BA Nº 356, DE 26 DE MAIO DE 2025

Altera a Portaria nº 253, de 06 de julho de 2014, que institui, no âmbito da Justiça Eleitoral da Bahia, o papel de Gestor de Sistema de Informação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais conforme Resolução Administrativa TRE/BA n.º 27 de 26 de agosto de 2024, CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE n.º 23.644 de 1º de julho de 2021 que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral, CONSIDERANDO o disposto no processo SEI n.º 0012217-50.2024.6.05.8000, RESOLVE:

Art. 1º Incluir o inciso XIX e o Parágrafo único ao art. 4º, da Portaria n.º 253, de 6 de julho de 2014, e incluir o art. 6º à Portaria nº 253, de 6 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4o Compete ao(à) gestor(a) ou comissão gestora:

.....

XIX - revisar trimestralmente os direitos de acesso dos(as) usuários(as) aos sistemas sob sua responsabilidade.

Parágrafo único: A não observância dos incisos XIII e XIX que acarretar o acesso indevido de usuários (as) a sistemas, por negligência do(a) gestor(a) ou comissão gestora, levará à devida responsabilização, por intermédio dos meios próprios, assegurados o contraditório e a ampla defesa." (NR)

"Art. 6º O descumprimento desta norma terá como consequência a devida responsabilização daqueles que deram causa ao ocorrido, através dos meios próprios estabelecidos pela legislação e normativos deste órgão, devendo ser ouvido o Comitê de Governança de Segurança da Informação (CGSI)." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 26 de maio de 2025.

Desembargador ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ATOS DO CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

INTIMAÇÕES

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600124-13.2025.6.05.0000

PROCESSO : 0600124-13.2025.6.05.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Prado - BA)

RELATOR : Gabinete do Corregedor Regional Eleitoral

FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

REQUERENTE : PAULO HENRIQUE DE SOUZA PENTEADO DAHY

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

SEÇÃO DE DIREITOS POLÍTICOS - SEDIP

PROCESSO: 0600124-13.2025.6.05.0000

REQUERENTE: PAULO HENRIQUE DE SOUZA PENTEADO DAHY

DECISÃO

Trata-se de duplicidade de inscrições, nº 2DBA2502928797, identificada pelo batimento realizado em 7 de maio de 2025, envolvendo o eleitor PAULO HENRIQUE DE SOUZA PENTEADO DAHY.

Conforme art. 92, §2º, da Resolução-TSE nº 23.659/2021, serão da competência da Corregedoria Regional Eleitoral as decisões das duplicidades envolvendo inscrição e registro de suspensão da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (Tipo 2D) e das pluralidades decorrentes do agrupamento de uma ou mais inscrições, requeridas na mesma circunscrição, com um ou mais registros de suspensão da referida base (Tipo 2P).

A duplicidade examinada agrupa a inscrição nº XXXX5312XXXX, da 112ª ZE/BA, com o registro nº XXXX2937XXXX, encontrado na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP (Sequência 1: Processo nº 5000034821-0 da 30ª Vara Criminal de São Paulo/SP, Sequência 3: Processo nº 547/07 da 1ª Vara Jud. de Jardinópolis/SP e Sequência 5: Processo nº 0016309-69.2011.8.26.0048 da 2ª Vara Criminal de Atibaia/SP), motivado por condenação criminal.